



LEI N° 654. DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ" no Município de Cruz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ" estabelece o pagamento pelo Poder Público Municipal do consumo de energia elétrica para beneficiar famílias de baixa renda, residentes no Município de Cruz, cujos imóveis - unidades consumidoras - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais, seja em área urbana ou rural, e preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 3° e 4° desta lei.

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica e dos encargos e tributos federais decorrentes das situações abrangidas pelo Programa.

Art. 3° Para ser beneficiário do Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ", o consumidor deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sua unidade consumidora deve pertencer à classe de consumo "residencial";

II - ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal;

III - estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais, com o cadastro ativo e atualizado;

IV - ter renda familiar mensal per capita igual ou menor a meio salário mínimo nacional;

V - o consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento mensal deve ser igual ou inferior a 120 (cento



e vinte) kWh (quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador;

VI - não possuir mais de uma unidade de consumo de energia elétrica cadastrada em seu nome, mediante identificação pelo Cadastro de Pessoa Física - CPF.

VII - havendo na família beneficiária a existência de crianças com idade de até 14 (quatorze) anos, apresentar o cartão de vacinação devidamente atualizado;

VIII - havendo na família beneficiária a existência de crianças/adolescentes com idade até 15 (quinze) anos, apresentar comprovante de matrícula escolar do respectivo ano letivo;

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas um dos membros de um domicílio com o mesmo Código Familiar, registrado pelo Cadastro Único de Programas Sociais.

Art. 4º Tem direito ao benefício, nos termos de sua regulamentação, a unidade consumidora com consumo mensal igual ou inferior a 400kWh (quatrocentos quilowatt/hora), além do consumo pelo uso dos equipamentos de sobrevida, habitada por família inscrita no Cadastro Único, com renda familiar mensal de até três salários mínimos nacional e que tenha entre seus membros residentes pessoa com patologia cujo tratamento médico requer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, demandam consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas uma unidade consumidora por pessoa usuária dos referidos equipamentos.

Art. 5º Ficam excluídas do benefício as unidades consumidoras:

I - em que o consumidor beneficiário não reside no imóvel;

II - que não se enquadram nos critérios dos artigos 3º ou 4º.

III - que não se caracterizam como domicílio particular permanente;

IV - em que o consumo mensal seja igual a zero.

Art. 6º Os valores pagos às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica consistem na diferença entre o valor do consumo calculado com a tarifa residencial e os descontos do



programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal.

Parágrafo único. Não são cobertos os valores referentes à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, valores de multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º As unidades consumidoras a serem beneficiadas pelo Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ" deverão realizar o cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, devendo a mesma realizar atualização do referido cadastro até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano e enviá-lo às empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 23 de agosto de 2019.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 654, de 23 de agosto de 2019, que "**Dispõe sobre o Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ" no Município de Cruz e dá outras providências**" foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 23 de agosto de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 23 de agosto de 2019.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL